

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO GOIAS

EDITAL DE SELEÇÃO nº 001, de 12 de dezembro de 2008



O Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição **Estadual do Programa Mais Cultura – Cultura Viva do Ministério da Cultura**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 no que couber; Lei nº 8.313/91; IN/STN 01/97; Resolução Normativa nº 010/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL será coordenadora responsável por todos os atos jurídicos e administrativos necessários para a seleção dos projetos, implementação, execução e fiscalização do Programa acima referido.

A seleção dos projetos não obriga a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL a formalizar os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado dos projetos selecionados.

1. DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Goiás/Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL tem como instrumento o Convênio nº 430/2007 – MinC, de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2008, e prorrogado por ato do Ministério da Cultura, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2008, que consiste na expansão do **Programa Cultura Viva** objetivando, também, a descentralização de recursos orçamentários do programa.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do **Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura**, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.
- 2.2. Os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a **Rede de Pontos de Cultura**.
- 2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e/ou Ações Transversais.
- 2.4. O Governo do Estado de Goiás, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 40 (quarenta) **Pontos de Cultura**, desde que as instituições selecionadas

atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases da seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos **Pontos de Cultura** sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Estado de Goiás.

3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea f.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoa física;
- b) instituições com fins lucrativos;
- c) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d) instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura e/ou sem prestação de contas final aprovada.

3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com o Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado Goiás, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.

3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa do Governo Estadual ou Federal, a exemplo daqueles previstos na Lei Goyazes ou Lei Rouanet e Fundo Nacional de Cultura.

3.4.1. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar DECLARAÇÃO, conforme ANEXO VI, assinalando se **possui** ou **não** projeto a ser executado com verba proveniente da Lei Goyazes, Lei Rouanet ou do Fundo Nacional de Cultura, apresentando, ainda na primeira hipótese, cópia do projeto inscrito ou contemplado naqueles programas, de forma a comprovar que não se trata de projeto idêntico ou similar ao inscrito na presente seleção. Tal DECLARAÇÃO deve ser assinada pelo representante da entidade, sob pena de responder, em caso de omissão ou inserção de informações inverídicas, pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal.

3.5. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada no Estado de Goiás, como Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e/ou Secretarias de Finanças do Município, bem como penalidade na Lei Goyazes.

3.6. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso em pagamento de

despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço de material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.



3.7. A contrapartida dos proponentes será apenas a de cunho social com suas atividades nas comunidades.

3.8. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.



4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período da inscrição é de **02 de março de 2009 a 16 de abril de 2009**.

4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados por seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

- a) **REQUERIMENTO**, solicitando ingresso na **Rede de Pontos de Cultura do Estado de Goiás** (Anexo I);
- b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (Anexo II);
- c) **PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (Anexo III);
- d) **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES** da Instituição (Anexo IV);
- e) **DECLARAÇÃO**, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 60 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
- f) Solicitar comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades, assinado em papel timbrado, por autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Secretário de Educação e Cultura, de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe; ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participação em eventos;
- g) **DECLARAÇÃO**, se possui ou não projeto a ser executado com verba proveniente da Lei Goyazes, Lei Rouanet ou do Fundo Nacional de Cultura (Anexo VI);
- h) Cópia autenticada do CNPJ da instituição ou comprovante original emitido através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Cópia autenticada do estatuto da instituição;
- j) Cópia autenticada da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
- k) Cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- l) Cópia autenticada do comprovante de endereço da instituição: água, luz ou correspondência bancária;

4.3. Os modelos destes documentos (alíneas a, b, c, d, e, g do item 4.2), bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser “baixados” no endereço eletrônico www.agepel.go.gov.br, através do link “**Edital de Pontos de Cultura do Estado de Goiás**”.

- 4.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2, devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou via fax registrada, ou entregar no Protocolo do **Edital Pontos de Cultura do Estado de Goiás/Assessoria de Projetos/Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL**, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

PROGRAMA MAIS CULTURA
EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL - Assessoria de Projetos
Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Ala Oeste - Setor Sul
Goiânia/GO
CEP: 74088 - 900

- 4.5. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às **17h** do último dia de inscrição previsto por este Edital, **16 de abril de 2009**.
- 4.6. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
- 4.6.1. O projeto entregue até o dia **02 de abril de 2009** poderá ser devolvido para que o proponente complemente os documentos ou informações solicitadas, devendo reapresentá-lo até o prazo limite de inscrição, **16 de abril de 2009**.
- 4.6.2. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL, antes da etapa de análise de mérito do projeto.
- 4.6.3. Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR da data da postagem, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL/Estado de Goiás, conforme endereço acima citado.
- 4.7. Após o recebimento do projeto, a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL disponibilizará no site www.agepel.go.gov.br o seu número de inscrição para acompanhamento do processo.
- 4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- Análise dos documentos;
- Avaliação técnica do projeto;
- Análise de mérito.

- 5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL, designada para este fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

- 5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrem na hipótese do item 3.1 deste Edital;



- 5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- 5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos no prazo de 03 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, conforme endereço citado no item 4.4.
- 5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL, e especialistas da Sociedade Civil com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais.
- 5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos um deles representante do Governo do Estado e 01 do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- 5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.
- 5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
- 5.5.1. Atendimento às diretrizes do **Programa Mais Cultura** (pontuação máxima de 28):
- Contribui para o acesso à produção de bens culturais (7 pontos);
 - Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania (7 pontos);
 - Dinamiza os espaços culturais dos municípios (7 pontos);
 - Gera oportunidades de emprego e renda (7 pontos).
- 5.5.2. Atendimento às prioridades de Territorialização do **Programa Mais Cultura**, conforme Tabela I (pontuação máxima de 24):
- Território de cidadania: (4 pontos) - (Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário);
 - Território de violência: (4 pontos) - (Rede de Informação Tecnológica Latino Americana (RITLA), Instituto Sangari, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI);
 - Território indígena: (4 pontos) - (Fonte: FUNAI – Fundação Nacional do Índio e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
 - Território quilombolas: (4 pontos) - (Fonte: Fundação Palmares e Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA);
 - Território de Manifestação Tradicional Popular: (4 pontos) - (IBGE/Ministério da Cultura – Sistema Informações e Indicadores Culturais – MUNIC);
 - Territórios por IDH: (4 pontos) - (Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás SEPLAN – GO).
- 5.5.3. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 18,6):
- Desenvolve processos criativos continuados: (3,1 pontos);
 - Desenvolve ações de formação cultural: (3,1 pontos);
 - Promove ações da cultura digital em software livre: (3,1 pontos);

- d) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam (3,1 pontos);
- e) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas: (3,1 pontos);
- f) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social (3,1 pontos).

5.5.4. Abrangência da proposta considerando público alvo participante (pontuação máxima de 16,1):

- a) Estudantes da rede pública de ensino: (2,3 pontos);
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social: (2,3 pontos);
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social: (2,3 pontos);
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social: (2,3 pontos);
- e) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios: (2,3 pontos);
- f) Portadores de deficiência: (2,3 pontos);
- g) Outros grupos minoritários: (2,3 pontos).

5.5.5. Avaliação do proponente (pontuação máxima de 8,5 pontos):

- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta: (1,7 pontos);
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural: (1,7 pontos);
- c) Capacidade de agregar parcerias: (1,7 pontos);
- d) Desenvolve gestão compartilhada: (1,7 pontos);
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade: (1,7 pontos).

5.5.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Piano de Trabalho (pontuação máxima de 4,8):

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados: (1,6 pontos);
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto: (1,6 pontos);
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos: (1,6 pontos).

5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela II** e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

5.7. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

5.8. A **análise de mérito** será realizada por uma comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado de Goiás e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Caberá a Presidência da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.8.2. A composição da comissão de mérito será publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de

Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e, após, a distribuição dos projetos entre Territórios de Identidade.

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que se segue:

- a) classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizado aqueles melhor pontuados;
- b) diversidade dos projetos por território que atendam as diretrizes;
- c) aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.

5.10. A distribuição por Território de Identidade dos 40 (quarenta) Pontos de Cultura obedeceu aos seguintes critérios:

- a) 36 (trinta e seis) Pontos de Cultura para os 18 (dezoito) Territórios de Identidade, sendo 2 (dois) por território;
- b) 4 (quatro) Pontos de Cultura remanescentes para os 4 (quatro) Territórios com maior quantidade de municípios.

Território de Identidade	Quantidade de Pontos de Cultura
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2
RIO VERMELHO	2
ARAGARÇAS	2
PORANGATU	2
CHAPADA DOS VEADEIROS	2
CERES	3
ANÁPOLIS	3
IPORÁ	2
ANICUNS	2
GOIANIA	2
VÃO DO PARANÁ	2
ENTORNO DE BRASÍLIA	3
SUDOESTE DE GOIÁS	2
VALE DO RIO DOS BOIS	2
MEIA PONTE	3
PIRES DO RIO	2
CATALÃO	2
QUIRINÓPOLIS	2
TOTAL	40

5.11. Será destinada uma cota de 3(três) Pontos de Cultura para projetos considerados de relevância a serem escolhidos pelos membros da Comissão de Mérito.

5.11.1. Entende-se por projeto de relevância aquele considerado de grande importância sócio-cultural para a comunidade e/ou quando apresenta propostas inovadoras e/ou quando promova a integração entre as comunidades.

5.12. Serão considerados critérios de desempate para os projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro do Território:

- a) Projetos que atendam aos Territórios de Violência (Tabela I);
- b) Projetos que contemplem os Territórios de Identidade do Estado de Goiás que não possuem Pontos de Cultura (Tabela IV);
- c) Projetos que atendam às prioridades para promover as manifestações tradicionais populares goianas;
- d) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.



6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado por Território de Identidade, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 e 49 pontos;

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões Técnica e de Análise de Mérito até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Goiás, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Estado de Goiás, conforme endereço citado no item 4.4.

6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E) e no site da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL www.agepel.go.gov.br

7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão negativa Municipal (do domicílio ou sede do proponente);
- b) Certidão negativa Estadual;
- c) Certidão negativa conjunta Federal;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito do ISSQN;
- h) Comprovante de abertura de conta específica para movimentação dos recursos do convênio. Informar nº da agência e nº de conta corrente;
- i) Extrato da conta bancária aberta específica para movimentação dos recursos do convênio com saldo zero.

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação no mesmo Território de Identidade.

7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados no mesmo Território, será

convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente do Território de Identidade.

- 7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.
- 7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.
- 7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizado da seguinte forma:
- a) Ano 2008 – 2009: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) em capital e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em custeio;
 - b) Ano 2009 – 2010: R\$ 12.000,00 (doze mil) em capital e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em custeio;
 - c) Ano 2010- 2011: R\$ 10.000,00 (dez mil) em capital e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em custeio;
- 7.4.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.
- 7.4.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- 7.4.3. No primeiro exercício fiscal, 2008-2009, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será, necessariamente, gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.
- 7.4.4. Nos 3 (três) exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes à Goiânia, para participarem de duas reuniões anuais com a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- 7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- 7.6. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 7.7. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- 7.8. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- 7.9. O repasse das parcelas para os Pontos de Cultura está condicionado à prestação de contas do recurso recebido anteriormente. Ou seja, a segunda parcela está condicionada à prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

8. DA CULTURA DIGITAL

- 8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.
- 8.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da



Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás.



9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A **Rede de Pontos de Cultura do Estado Goiás** será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta **Rede de Pontos de Cultura** será de responsabilidade da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL com os Pontos de Cultura do Estado de Goiás deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL supervisionará as questões administrativas;
- b) A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL acompanhará o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- e) Transferir tecnologia social e de gestão.
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Governo do Estado de Goiás e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura, nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Agência Goiana de Cultura Pedro



Ludovico Teixeira – AGEPEL/Governo do Estado de Goiás e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Governo do Estado de Goiás/ Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público e relato da articulação na comunidade.

10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo do convênio nº 430/2007;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97).

10.3. Compete à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL:

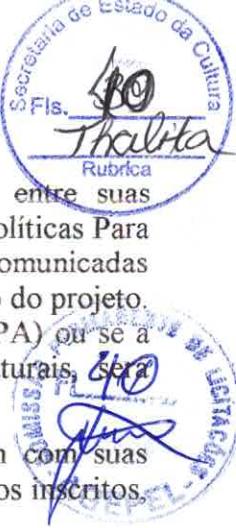
- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas e judiciais necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Governo do Estado de Goiás para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual **não serão devolvidos aos proponentes**.

11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial do Estado de Goiás (SEMIRA) deverão ser comunicadas pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL a

respeito do projeto.



- 11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial do Estado de Goiás deverão ser comunicadas pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, *será* obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.5. A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL: www.agepel.go.gov.br
- 11.7. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-5112/5113, no site www.agepel.go.gov.br ou pelo correio eletrônico projetos@agepel.go.gov.br
- 11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

Governo do Estado de Goiás
Goiânia, 12 de dezembro de 2008

Linda Monteiro
Linda Monteiro
Presidenta da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira

1043	topstar	PS	LA	II	11907	anefato
1045	torcida 24 d/02/40	SLC	SC	I	010582-59	pilobran + 2,4d
1045	torcida 603/3c	SC	A	IV	010583-59	fumigatotexto
1045	torta	CE	H	IV	025710-93	isoxinol
1047	trochiloval floral	SC	I	II	07783	nitrofeno
1048	troben 100 ac	CE	H	II	02950	nitrofeno (67%)
1048	troben 100 ac	CE	H	II	02950	nitrofeno
1049	trona	CE	F	II	08507-09	nitropropano
1050	tri-acet	CE	H	II	02955	nitrofuran + almazina
1050	triamax	CE	H	II	02955	nitrofuran + almazina
1051	triamax 650 nc	CE	H	II	02438681	nitrofuran + almazina
1051	tricofol	CE	H	II	02958	nitrofuran + almazina
1052	trifluralina atenor 446 ce	CE	H	II	02958	nitrofuran + almazina
1052	trifluralina milata	CE	H	II	02958	nitrofuran + almazina
1053	trifluralina nortox gold	PM	J	IV	010599	nitrofuran + almazina
1053	trifluralina 300 ppm	CE	H	II	010599	nitrofuran + almazina
1054	trifluralina atenor 76 wp	PM	J	IV	010599	nitrofuran + almazina
1055	trifluralina atenor 76 wp	CE	H	II	010599	nitrofuran + almazina
1056	tritaxim	CE	H	II	010599	nitrofuran + almazina
1057	telone	EC	H	II	3407	nitrofuran + almazina
1058	tilian	CS	H	II	6513581	nitrofuran + almazina
1059	tilosper	CS	H	II	599	nitrofuran + almazina
1060	tritox	CS	H	II	02953	nitrofuran + almazina
1061	tron na	GD	F	IV	07259	nitrofuran + almazina
1062	tronzado	CS	H	II	10299	nitrofuran + almazina
1063	tronato	GD	H	II	07699	nitrofuran + almazina
1064	tronpon	CE	H	II	06705	nitrofuran + almazina
1065	tronpo 123 ec	CE	H	II	14307	nitrofuran + almazina
1066	tronpo 13	GD	H	II	09135	nitrofuran + almazina
1067	trupas	CS	H	II	02920	nitrofuran + almazina
1068	trupas	CE	J	IV	14207	nitrofuran + almazina
1069	trupas	CS	H	II	07583	nitrofuran + almazina
1070	truflobo	GD	F	IV	07309	nitrofuran + almazina
1071	turuma	GD	F	IV	03103	2,4 d al glamt amina
1072	tutor	GD	H	II	01101-69	2,4-d
1073	tuvar	SLC	H	II	01053	2,4-d
1074	u. 45 d frut 2,4d	CS	H	II	02953	2,4-d
1075	u. 60 tr	CS	H	II	023706	chloropyras
1076	u.48 br	GR	I	IV	061652 (IBAMA)	chloropyras
1077	uameng	SC	I	IV	03169	metoxfenozida
1078	uamua n.a.	CE	H	II	02953	metoxfenozida
1079	valent	SC	F	IV	061653	metoxfenozida
1080	valencia 304 ec	PM	H	II	10165	metoxfenozida
1081	valencia 600 ec	GD	F	IV	02953	metoxfenozida
1082	valencia 740 ppa	GD	H	II	001190	metoxfenozida
1083	vantane	GE	H	II	02338	metoxfenozida
1084	verde sal	GD	H	II	010599-09	metoxfenozida
1085	verde wvg	PM	F	IV	03332	metoxfenozida
1086	verjalmax	GR	I	IV	05053	metoxfenozida
1087	verdureiro	GD	F	IV	060194	metoxfenozida
1088	verdureiro 20 pf	CE	H	II	12103	metoxfenozida
1089	verdureiro 600 wg	CE	A	IV	061653	metoxfenozida
1090	verdureiro -	CE	A	IV	061657	metoxfenozida
1091	verminato - 18 ec	CE	H	II	061657	metoxfenozida
1092	vestir	CE	H	II	061657	metoxfenozida
1093	vestir	GD	H	II	061657	metoxfenozida
1094	vestir wp	PM	F	IV	010603	metoxfenozida
1095	vincl 2,5 d	SC	H	II	02953	metoxfenozida
1096	vincl 50 ec	GD	H	II	02953	metoxfenozida
1097	vincent wvg	PM	F	IV	03338	metoxfenozida
1098	viper 500 ac	SC	H	II	05693	metoxfenozida
1099	viper 700	PM	F	IV	010607	metoxfenozida
1100	viper 700	GD	H	II	2055	metoxfenozida
1101	viper 700	SC	F	IV	091163	metoxfenozida
1102	viper 240 ca	GD	H	II	024201-93	metoxfenozida
1103	viperax - uram 200 ac	PM	F	IV	4785	metoxfenozida
1104	viperax - uram ppa	GD	H	II	02329	metoxfenozida
1105	volcano	PM	F	IV	02324	metoxfenozida
1106	vollwach 600 wp	GD	H	II	07704	metoxfenozida
1107	warrant	GD	H	II	02952	metoxfenozida
1108	weeder 200	AS	E	IV	181806	metoxfenozida
1109	wilges	AS	H	II	5307	metoxfenozida
1110	winer	GD	H	II	07207	metoxfenozida
1111	wsp	GD	H	II	00105	metoxfenozida
1112	xentix	CE	H	II	13367	metoxfenozida
1113	xentix 404 ec	CE	H	II	02337	metoxfenozida
1114	xapril	CS	H	II	04201	grifotano potásico
1115	xapril qd	CS	H	II	02261	grifotano potásico
1116	xapril qd	CS	H	II	08103	grifotano potásico
1117	xapril qd 020	RC	I	IV	05963	stibiazina
1118	zeta 18/30	CE	H	II	6000	stibiazina
1119	zeta 200	CE	F	IV	4784	stibiazina
1120	zeta 200	SC	F	IV	11607	stibiazina
1121	zeta 200	SC	H	II	14007	stibiazina
1122	zeta 200 nf	SC	F	IV	004555-83	stibiazina
1123	zonatol 203 en	PM	H	II		
1124	zonatol	PM	H	II		
1125	zonatol	PM	H	II		
1126	zonatol	PM	H	II		

AGRODEFESA - Processo N° 200700086001482: Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, X da Lei 8.669/93); Identificação do Termo: Extrato do 1º Termo Aditivo; Objeto: Prorrogação da vigência e alínda, alteração da datação orçamentária, valor mensal e total do contrato de locação do imóvel urbano onde está instalada a Unidade de Transporte e Garagem da AGRODEFESA; Valor: R\$ 15.891,60; Partes: URBS - AGRODEFESA; Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda. (Administradora do Imóvel) - CNPJ/MF n° 02.266.489/0001-58 e AGRODEFESA (Locatária) - CNPJ/MF: 08.084.227/0001-87 e URBS - Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda. (Administradora) (LOCADOR) - CNPJ/MF n° 02.288.489/0001-58; VIGÊNCIA: Início em 18/12/2008 e término em 18/12/2009; DATA DA ASSINATURA: 18/12/2008; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS: Ag: 20.122.4001.4001; Elemento de Despesa: 39. Fonte: 20; Natureza: 3.3.90.39.12; Nota de Empenho n° 00174 de 02/12/2008, no valor de R\$ 573,69. Data de assinatura: 17/12/2008; Sujetão à Legislação Vigente: Lei Federal 8.669/93, com suas alterações posteriores e Lei n° 8.245/91, no que couber.

AGRODEFESA - PROCESSO N° 200700086001483: Mod. de LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (Art.24, XIII Lei 8.669/93); IDENTIFICAÇÃO: Extrato do 1º Termo Aditivo; OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato Originário; VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.678,94; PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária (LOCATÁRIA) - CNPJ/MF: 08.084.227/0001-87 e URBS - Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda. (LOCADOR) - CNPJ/MF n° 02.288.489/0001-58; VIGÊNCIA: Início em 08/06/2009 e término em 08/06/2010; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2008; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS: Ag: 20.122.4001.4001; Elemento de Despesa: 39. Fonte: 20; Natureza: 3.3.90.39.12; Nota de Empenho n° 00174 de 02/12/2008, no valor de R\$ 573,69. Data de assinatura: 17/12/2008; NORMA LEGAL: Lei Federal 8.669/93, com suas alterações posteriores.

AGEPEL
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

AVISO EDITAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/08

A AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA "PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA", torna público, para conhecimento dos interessados, que, dia 02 de março de 2009 a 16 de abril de 2009, em sua sede, situada na Rua 02, nº,º, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Ala Oeste - CEP 74.088-900, Goiânia-GO, receberá os propostas para a Edição Estadual do Programa Mais Cultura - Cultura Viva do Ministério da Cultura. Podem participar da Seleção as pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas, caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos do Estado de Goiás. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site desta Agência: www.agepel.go.gov.br. Maiores informações alto desta Agência: www.agepel.go.gov.br, telefone (62) 3201-8112/6113, no endereço acima mencionado ou pelo correio eletrônico: agepel@agepel.go.gov.br.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2008.
LINDA MONTEIRO
Presidenta da AGEPEL

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

PORTEIRA N°. 120/2008 - GP.

A Presidenta da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- i- Divulgar o Edital de Seleção que tem por objetivo apoiar, por meio da repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura - Pontos de Cultura, projetos de Instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvem ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado.
- ii- Definir que o período de inscrições do mencionado Edital será de 02 de março de 2009 a 16 de abril de 2009.
- iii- Esta Portaria e o mencionado Edital serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÉ CIÊNCIA E CUMPA-SE.

Gabinete da Presidenta da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

LINDA MONTEIRO
Presidenta

AGEPEL
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - PROCESSO N°	20050028000594
2- MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Concorrência
3 - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO	Quinto Termo Aditivo ao Contrato
4 - OBJETO	Contrato para a construção do Centro Cultural de Palmelândia-GO.
5 - PARTES	CNPJ
CONTINUANTE	AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
CNPJ	02.156.313/0001-69
CONTRATADA	CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
8-VIGÊNCIA	DATA DE NICI
DATAS DO FIM	03/01/2009
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4702.13.301.1072.1043.03.03
9 - DATA DA ASSINATURA	Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
10 - SUJEIÇÃO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei 8.669/93

Goiânia, nos 10 dias do mês de dezembro de 2009.

1063	topaz	PS	H	H	11007	acetato	80
1084	turca 2,4 d/04/240	SLC	H	L	003552-55	piracan + 2,4d	1672
1055	turca 653 ac	RC	A	E	003552-00	benzotetoxina	63
1056	tutti	CE	H	N	022083-30	benzotetoxina	262
1067	tucuhuvin floral	CS	H	N	003710-93	benzotetoxina	70
1083	tucum	SD	I	N	07783	benzotetoxina	110
1295	tucum 100 ac	CE	H	H	020285-89	benzotetoxina + 2,4d	88
1020	tri - 5cept	CE	F	H	02006	benzotetoxina	103
1051	tribal	CG	H	H	005937-89	benzotetoxina	797
1052	tribal 60 ac	CG	I	I	005937	benzotetoxina	Thalita
1093	tribolol	CE	H	H	009162-03	benzotetoxina	Rubrica
1054	tribolalin stanol 446 ce	CE	H	H	024386-91	benzopropox	80
1095	tribolalin milletia	CE	H	H	00608	benzotetoxina	3
1057	tribolalin nortox gold	PM	F	H	002233	benzotetoxina	3
1096	tribolalin 300 ptn	CE	I	N	010189	benzotetoxina	201
1099	tribolalin eustachem co	PM	I	N	013263	benzotetoxina	827
1100	tribrid 768 wp	E	J	N	015337-92	benzotetoxina	448
1111	tribimax	ES	H	H	1507	benzotetoxina	483
1133	tribis	CS	H	H	3487	benzotetoxina	658
1105	triboper	CS	H	H	695	benzotetoxina	314
1106	tribox	CS	H	H	6513-01	benzotetoxina	215
1107	tribox na	CS	H	H	002330	benzotetoxina + 2,4d	708
1108	triboxar	CS	H	H	0529	benzotetoxina	30
1109	triburon	GE	H	I	00799	benzotetoxina + 2,4d	884
1110	tribus 103 ec	CE	H	I	245593	benzotetoxina + 2,4d	1771
1111	tribus 18	GD	I	H	1407	benzotetoxina + 2,4d	520
1113	tribus	CB	H	I	09195	benzotetoxina + 2,4d	848
1114	tribus na	GR	I	H	00600	benzotetoxina + 2,4d	583
1115	tribus upas	GR	I	H	001509	benzotetoxina + 2,4d	1175
1116	tributo	GS	H	I	002930	benzotetoxina + 2,4d	594
1117	tributofo	GD	F	I	07379	benzotetoxina + 2,4d	734
1118	tributofo	IC	H	I	03103	benzotetoxina + 2,4d	1530
1119	tributofo	CS	H	I	014181-89	benzotetoxina + 2,4d	722
1120	tributofo	GD	H	I	01833	benzotetoxina + 2,4d	132
1121	tributofo 2,4d	SLC	H	I	01003	benzotetoxina + 2,4d	303
1122	tributofo	CS	H	I	02383	benzotetoxina + 2,4d	1124
1123	tributofo 40%	CB	H	I	003706	benzotetoxina + 2,4d	1193
1124	tributofo 60%	GR	I	H	001509	benzotetoxina + 2,4d	806
1125	tributofo 60%	GR	I	H	001509	benzotetoxina + 2,4d	001
1126	tributofo 60%	CE	H	I	005163	benzotetoxina + 2,4d	1237
1127	tributofo 38,4%	SD	H	I	003498	benzotetoxina + 2,4d	478
1128	tributofo 60%	PM	F	I	01019	benzotetoxina + 2,4d	478
1129	tributofo 750 mn	PM	F	I	02453	benzotetoxina + 2,4d	687
1130	tributofo	CE	H	I	001100	benzotetoxina + 2,4d	327
1131	tributofo	GD	H	I	02383	benzotetoxina + 2,4d	441
1132	tributecell	GD	H	I	01569-80	benzotetoxina + 2,4d	442
1133	tributecell	PM	F	I	00320	benzotetoxina + 2,4d	726
1134	tributecell	PM	F	I	05003	benzotetoxina + 2,4d	79
1135	tributecell	GD	I	I	007104	benzotetoxina + 2,4d	203
1136	verdecoro 20 gr	CE	H	I	12103	benzotetoxina + 2,4d	1177
1137	verdecoro 500 ws	CE	H	I	002409	benzotetoxina + 2,4d	53
1138	verdet - r	CE	A-I	I	395	benzotetoxina + 2,4d	788
1140	verexer	CE	H	I	00537	benzotetoxina + 2,4d	012
1141	verxir	GD	H	I	19504	benzotetoxina + 2,4d	7
1142	vetril	GD	F	I	001409	benzotetoxina + 2,4d	1242
1143	vetril xp	PS	F	I	15357	benzotetoxina + 2,4d	515
1144	vetril 2,5 ds	SC	H	I	12167	benzotetoxina + 2,4d	559
1145	vetril 60 ec	SC	H	I	01003	benzotetoxina + 2,4d	732
1146	vetrol	SC	I	N	00983	benzotetoxina + 2,4d	443
1147	vetrol ts	SC	F	I	01197	benzotetoxina + 2,4d	1114
1148	vetrol 60 ec	SC	F	I	2588	benzotetoxina + 2,4d	323
1149	vetrol	SC	H	I	001103	benzotetoxina + 2,4d	1184
1150	vetrol	SC	F	I	024241-93	benzotetoxina + 2,4d	673
1151	vetrol x-trim 200 ec	PM	F	I	01039	benzotetoxina + 2,4d	404
1152	vetrol x-trim 300 ec	SC	H	I	01309	benzotetoxina + 2,4d	576
1153	vetrol x-trim 400 ec	PM	F	I	02304	benzotetoxina + 2,4d	027
1154	xentar	CS	H	I	00436	benzotetoxina + 2,4d	932
1155	xentar	PM	H	I	00506	benzotetoxina + 2,4d	390
1156	xentar 800 ws	GD	H	I	00506	benzotetoxina + 2,4d	671
1157	xenar	CE	H	I	109500	benzotetoxina + 2,4d	1161
1158	xenar	AS	I	I	0207	benzotetoxina + 2,4d	657
1159	xenax	CE	H	I	00207	benzotetoxina + 2,4d	1069
1160	xenax	GD	H	I	00229	benzotetoxina + 2,4d	945
1161	xenax	GD	I	I	13407	benzotetoxina + 2,4d	1235
1162	xentar	SC	H	I	02307	benzotetoxina + 2,4d	72
1163	xentar	CS	H	I	00420	benzotetoxina + 2,4d	1018
1164	xaphor	SC	H	I	12250	benzotetoxina + 2,4d	361
1165	xaphor 60	SC	H	I	01263	benzotetoxina + 2,4d	1095
1166	xaphor 60	SC	H	I	001593	benzotetoxina + 2,4d	947
1167	xaphor 620	SC	H	I	00505	benzotetoxina + 2,4d	1131
1168	xaphor 620	SC	H	I	001593	benzotetoxina + 2,4d	153
1169	xellus ac	CE	H	I	4704	benzotetoxina + 2,4d	
1170	xellus 600	SC	H	I	11607	benzotetoxina + 2,4d	
1171	xellus 195 ac	CE	H	I	14907	benzotetoxina + 2,4d	
1172	xonozel 263 ac	SC	F	I	024555-83	benzotetoxina + 2,4d	
1173	xonozel 263 ac	PM	H	I		benzotetoxina + 2,4d	
1174	xonozel	PM	F	I		benzotetoxina + 2,4d	
1175	xonozel	PM	H	I		benzotetoxina + 2,4d	

AGRODEFESA - Processo nº 20070006001483; Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, X de Lei 8.666/93); IDENTIFICAÇÃO do Termo: Extrato do 1º Termo Aditivo; Objeto: Promover ação de vigilância e ainda, alteração da datação do imóvel arrendatário, valor mensal e total do contrato de locação do imóvel urbano onde está instalada a Unidade de Transporte e Garagem da Urbos - Agrodefesa; Valor: R\$ 15.881,60. Partes: URBS - AGRODEFESA; Votor: 20.12.4001-87; Vigência: até 18/12/2009; Dotação Orçamentária: 20.12.4001.4001-87; Vigência: até 18/12/2009; Data da assinatura: 02/12/2008, no valor de R\$ 573,86. Data da assinatura: 02/12/2008; NORMA LEGAL: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei nº 8.245/87, no que couber.

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

AGEPEL
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

AVISO EDITAL DE SELEÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/08

A AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA "PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA", torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02 de março de 2009 a 16 de abril de 2009, em sua sede, situada na Rua 62, nº 01, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Ala Oeste – Setor Sul, CEP 74.088-900, Goiânia GO, receberá as propostas para a Edição Estadual do Programa Mais Cultura – Cultura para a Vida do Ministério da Cultura. Podem participar da Seleção os cidadãos, pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas, caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações filiadas como Organizações da Sociedade Civil (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação na área cultural há pelo menos dois anos do Estado de Goiás. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site desta Agência: www.agepel.go.gov.br. Maiores informações acesse o site acima mencionado ou pelo correio eletrônico edital@agepel.go.gov.br.

Goiânia GO, 16 de dezembro de 2008.
LINDA MONTEIRO
Presidente da AGEPEL

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

PORTEIRA Nº. 120/2008 - GP.

A Presidente da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- Divulgar o Edital de Seleção que tem por objetivo aprovar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvem ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado.
 - Definir que o período de inscrições do mencionado Edital será de **02 de fevereiro de 2009 a 16 de abril de 2009**.
 - Este Portaria e o mencionado Edital serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉ CIÉNCIA E CUMPRE-SE:

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia, até 10 dias do mês de dezembro de 2008.

LINDA MONTEIRO
Presidente

AGEPEL AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - PROCESSO N.	203500020000594
2- MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Concorrência
3 - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO	Quinto Termo Aditivo ao Contrato
4 - OBJETO	Contrato para a construção do Centro Cultural de Palmeiras-GO.
5 - PARTES	CNPJ
CONTRATANTE	AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
CONTRATADA	02.156.313/0001-69
8-VIGÊNCIA	DATA DE INÍCIO
	05/01/2009
	DATA DO FIM
	03/07/2009
8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4702.13.301.1072.1043.03 CC
9 - DATA DA ASSINATURA	Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
10 - SUJEIÇÃO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei Federal 8.666/93

Goiânia, nos 16 dias do mês de dezembro de 2008.